

## ICMS: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS)

As concessionárias de veículos estão submetidas ao regime da substituição tributária, no qual o recolhimento do ICMS é feito anteriormente à venda do produto, com base em uma presunção do valor desta venda.

Ocorre que, neste regime, as vendas realizadas por valor inferior ao presumido pelo Fisco são tributadas, ao final, por valor superior ao devido.

Para corrigir esta distorção, o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que é devida a restituição da diferença do ICMS pago a mais no regime de substituição tributária, se a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida.

Assim, as concessionárias de veículos têm reconhecido o direito à restituição dos valores do ICMS pagos a maior em suas operações, desde a decisão do STF.